Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7139/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1117/2014
PROTOCOLO	: 1472724
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETARIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	: JOSÉ ENILSON ROMERO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROVENTOS PROPORCIONAIS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade do servidor Sr. José Enilson Romero, ocupante do cargo de Guarda Municipal 3ª Classe, lotado no Comando da Guarda Municipal, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais - SEGOV.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação da pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, c/c o artigo 24, inciso I, alínea "d", e artigos 33, 70, e 72 da Lei Complementar nº 191 de 22 de dezembro de 2.011, a qual foi concedida através do Decreto “PE” nº 061, publicado no D.O. nº 3.932 de 14 de janeiro de 2.014, Fls. 061.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação da fixação dos proventos proporcionais conforme preceitos legais, peça nº 1 fl. 12, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
21 (vinte e um) anos, 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias	7.873 (sete mil oitocentos e setenta e três) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-3130/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria voluntária.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-13363/2015, opinou pelo **REGISTRO** do ato da concessão em apreço, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constatamos que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade do Sr. José Enildo Romero, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade do servidor Sr. José Enildo Romero, CPF n. 181.493.911-34, ocupante do cargo de Guarda Municipal 3ª Classe, lotado no Comando da Guarda Municipal, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais – SEGOV de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em

obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer